



*Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.385, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PRÊMIO  
SERVIDOR DO LEGISLATIVO, AMIGO  
DO POVO, NO MUNICÍPIO DE  
MARECHAL FLORIANO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL  
FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz  
saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica Criado o Prêmio “**Servidor do Legislativo,  
Amigo do Povo**”, destinado aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal  
que tenham se destacado no atendimento a população.

**Art. 2º.** O Prêmio tem por objetivo prestar melhores  
serviços à população, proporcionando um atendimento de qualidade e rapidez na  
resposta aos seus anseios.

**Art. 3º.** O Prêmio será concedido uma vez por ano, há até  
02 servidores do Poder Legislativo Municipal, em sessão a ser realizada no mês de  
outubro e deverá obedecer aos seguintes critérios:

- I – qualidade: grau de exatidão, correção e clareza dos trabalhos;
- II- conduta: o modo de agir e de se conduzir no desempenho das respectivas  
atribuições, de acordo com as regras e os procedimentos instituídos;
- III- iniciativa: comportamento proativo no âmbito de atuação, que vise à garantia de  
eficiência e eficácia na execução do trabalho;
- IV – presteza: disposição para agir prontamente no cumprimento das demandas de  
trabalho;
- V – assiduidade e pontualidade: o comparecimento regular e permanência no local  
de trabalho, observância do horário e cumprimento da carga horária definitiva para o  
cargo;
- VI – apresentação pessoal: modo como o servidor se apresenta e permanece no  
trabalho e como é visto pela população;
- VII – administração do tempo e tempestividade: capacidade de cumprir as demandas  
dentro dos prazos previamente estabelecidos;



# *Prefeitura Municipal de Marechal Floriano*

## **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VIII – utilização dos recursos, equipamentos e instalação de serviço: cuidado e zelo na utilização e conservação dos equipamentos e instalações e melhor utilização dos recursos disponíveis para melhoria do trabalho e consecução de resultados eficientes;

IX – capacidade de trabalho em equipe: capacidade de desenvolver as atividades em equipe, valorizando o trabalho em conjunto na busca de resultados comuns;

X – aproveitamento nos programas de capacitação e treinamento : aplicação dos conhecimentos adquiridos em atividades de capacitação na realização do trabalho.

**Art. 4º** O prêmio a ser concedido aos servidores será estabelecido por meio de Resolução de autoria da Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal.

**Art. 5º.** Esta Lei será regulamentada através de Decreto Legislativo.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Marechal Floriano, ES, 16 de dezembro de 2013.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 1.385 / 2013

EM, 16 / 12 / 2013

  
PREFEITO MUNICIPAL

**Antonio Lidiney Gobbi**  
Prefeito Municipal